



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Inclui e insere no calendário Oficial do Município, a "Feira Nacional de Cutelaria de Sorocaba", a ser realizado na semana do dia 20 de agosto de cada ano e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a "Feira Nacional de Cutelaria de Sorocaba", a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de agosto, destinada à promoção da cultura, valorização da arte da cutelaria e fomento do turismo em Sorocaba.

Art. 2º. A Feira Nacional de Cutelaria de Sorocaba, terá como principais objetivos:

I. Promover a cultura, a arte e a história da cutelaria ao longo dos séculos em Sorocaba;

II. Incentivar o turismo, com a atração de visitantes de outras cidades e estados;

III. Fomentar o comércio e a economia local, com a exposição e venda de produtos cutelários, ferramentas e utensílios relacionados ao setor;

IV. Estimular a troca de conhecimentos entre profissionais da área, artistas e entusiastas da cutelaria.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de abril de 2.025

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a “Feira Nacional de Cutelaria de Sorocaba”, a ser realizado na semana do dia 20 de agosto de cada ano

A história da cutelaria em Sorocaba remonta ao século XIX, quando a cidade se tornou um polo industrial na região.

A produção de cutelaria em Sorocaba começou a se consolidar no final do século XIX e início do século XX, com a instalação de pequenas fábricas que fabricavam facas, ferramentas agrícolas e utensílios domésticos. Esse processo estava intimamente ligado à crescente demanda por instrumentos de qualidade, principalmente por causa da agricultura e da pecuária que se desenvolviam fortemente na região.

Durante o século XX, Sorocaba se destacou como um dos maiores polos de cutelaria do Brasil, sendo reconhecida pela qualidade de seus produtos. Diversas fábricas e artesãos locais passaram a ser conhecidos em todo o país pela habilidade em produzir facas e facões, além de outros artigos de metal. A cidade foi marcada pela presença de empresas familiares, muitas delas com técnicas artesanais, e que passaram de geração em geração.

A Faca Sorocaba, que foi declarada como bem imaterial e cultural do Município de Sorocaba, pela Lei Ordinária 12.508/2022, proveniente de um projeto de lei de autoria deste vereador, essa faca foi desenvolvida e produzida em Sorocaba entre os séculos XVIII e XIX, e muito utilizada pelos tropeiros sendo um item essencial para o trabalho por suas principais características únicas numa faca. Com grande relevância histórica a faca ou facão Sorocaba possui uma identidade única na cultura tropeira e sua preservação e manutenção é de suma importância para a cultura e tradição de Sorocaba.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

S/ S, 13 de março de 2.025

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003500300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 04/04/2025 10:07

Checksum: **E7481F8E0DA022688784809E4F978CF1DF188883634257FFBB9E68A2183F8899**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.